



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 691/2021
Data: 08/03/2021 Horário: 18:04
LEG - PLO 50/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Torna pública a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga, que devem estar em isolamento, e toma providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º As autoridades públicas e de saúde do Município de Ibitinga devem tornar pública a lista com nomes de pessoas diagnosticadas com Covid-19, não internadas em leitos hospitalares e que devem, por recomendação de saúde e obrigação legal, estar em isolamento domiciliar.

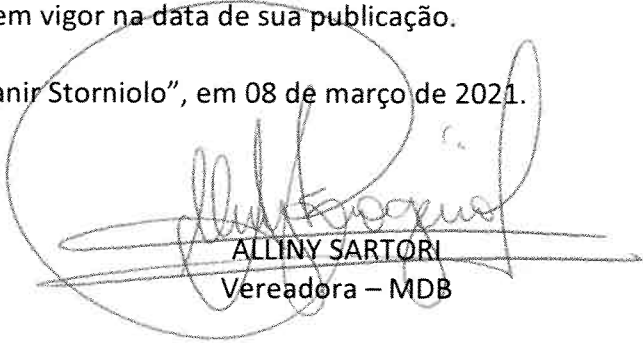
§1º A lista deve conter o primeiro nome por extenso e as iniciais dos outros nomes e sobrenomes dos diagnosticados, bem como a idade, a data do diagnóstico e a data prevista para liberação do isolamento domiciliar.

§2º A lista será divulgada no site e nas redes sociais da Prefeitura do Município de Ibitinga-SP.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com Covid-19 e com determinação de isolamento domiciliar que estiverem circulando, sem justo motivo, por extrema necessidade, serão multadas em 10 UFMs. Além disso, também ficam sujeitas às penas do Artigo 267 do Código Penal Brasileiro, "causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos", cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos, segundo a redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de março de 2021.


ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: Torna pública a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga, que devem estar em isolamento, e toma providências.

A irresponsabilidade de pessoas diagnosticadas com covid-19 e que não se recolhem em isolamento domiciliar põe em risco a saúde pública e a vida dos cidadãos. É necessário que a população saiba das restrições aos envolvidos e, além de zelar pelo isolamento, eventualmente evitar a companhia de pessoas infectadas e mesmo denunciar a ocorrência do crime de causar






Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

epidemia. Além disso, o projeto é consonante tanto com o dispositivo nos artigos 30, inciso I e 37, caput, como a Lei Federal nº 12,527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

